

## PDR 2020

### Síntese das alterações face à versão de 5 de maio

#### Área 1 – Inovação e Conhecimento

- **Ação 1.1 Grupos Operacionais** - Foi definida a data de registo na Bolsa de Iniciativas da Rede Rural Nacional como data a partir da qual há elegibilidade dos custos operacionais associados à dinamização e constituição dos Grupos Operacionais; definição dos limites para os custos de instalação dos Grupos Operacionais a 5% da despesa elegível para apoio, não podendo em qualquer caso ultrapassar 15 000 euros; eliminação da limitação da taxa de apoio máxima de 50% para Grupos Operacionais dedicados a matérias florestais não diretamente relacionadas com questões ambientais.
- **Ação 2.1 Capacitação e Divulgação**- Introdução da elegibilidade de formação base para jovens agricultores em primeira instalação com projeto aprovado no PDR2020 e definição do montante de 100.000 euros em cada 3 anos como valor máximo do apoio à despesa de investimento elegível em atividades de demonstração.

#### Área 2 – Competitividade e Organização da Produção

- **Ação 3.1 Jovens Agricultores** - Introdução de escalões de prémio relacionados com o investimento total apresentado no Plano Empresarial que deixa de ser obrigatório candidatar à ação 3.2; introdução de limiares mínimos e máximos de Volume de Produção Padrão (8.000€/ano e 1.500.000€/ano); investimento mínimo de 55.000€; introdução de definição de instalação.
- **Ação 3.2 Investimento na Exploração Agrícola** - Maior explicitação dos requisitos de elegibilidade dos investimentos em regadio e em energias renováveis.
- Alteração do enquadramento regulamentar da operação 5.3.1 Cooperação Empresarial de que resulta que os beneficiários são apenas as microempresas e supressão da operação 5.3.2 redimensionamento empresarial; consequente alteração da designação da ação **5.3** de “Integração Empresarial” para “**Cooperação Empresarial**”.

#### Área 3 – Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima

- Nas ações em que é aplicável o encabeçamento mínimo para pagamento das áreas forrageiras, alteração do limiar de 0,15 para 0,2 CN/ ha de superfície forrageira.
- Nas ações em que é aplicável o critério, aumento de majoração por pertença a Agrupamentos de Produtores/Organizações de Produtores de 3% para 5% (10% no caso dos cereais).
- **Agricultura Biológica** - Estabelecimento de valor mínimo para apoio a Assistência Técnica; Retificação da densidade mínima de árvores do grupo “Frutos Secos e olival” de 80 para 60 árvores/hectare.
- **Produção Integrada** - aumento dos escalões de área de apoio nas Culturas temporárias de Primavera-Verão e Outras culturas temporárias; Estabelecimento de valor mínimo para apoio a Assistência Técnica; Retificação da densidade mínima de árvores do grupo “Frutos Secos e olival” de 80 para 60 árvores/hectare.
- **Uso eficiente da água** - Introdução da obrigação de deter equipamentos de medição; Introdução de meta de redução do consumo de água em 7,5% face a situação de referência; Aumento dos escalões de área para as Culturas Temporárias de Regadio; Redução das classes de regantes de 3 para 2, associada à retirada de com-

promisso relativo à utilização da energia e conseqüente desaparecimento da classe A+; Ajustamentos dos valores dos apoios; Aplicação da redução de apoio para 70% prevista para os beneficiários da Produção Integrada também aos beneficiários em Agricultura Biológica.

- **Pastoreio Extensivo (apoio à proteção do Lobo Ibérico)** - redução da área mínima que constitui condição de elegibilidade de 5 para 2,5 hectares e redução do nº de CN de efetivo pecuário por cão.
- **Recursos Genéticos** - alteração da designação das classes na Operação 7.8.1 - Manutenção de Raças Autóctones em Risco; estabelecimento de lista de variedades e apoios na Operação 7.8.2 – Utilização de variedades vegetais tradicionais.
- **Apoio à Apicultura** - alteração das áreas elegíveis para Zonas de Montanha.
- **Silvo ambientais** - supressão da Operação 7.10.2 - Conservação dos Locais de nidificação de grandes águias, cegonha preta e abutre da Ação 7.10.
- **Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas** – Retirada, nas condições de acesso, da limitação a explorações de dimensão económica, medida em VPP, inferior a 60000 €; Alteração de níveis de apoio nas Zonas com Condicionantes Naturais e Zonas com Condicionantes Específicas para cumprimento de valor mínimo regulamentar; Encabeçamento mínimo para pagamento das áreas forrageiras alterado de 0,15 para 0,2 CN/ ha de superfície forrageira e alargamento das espécies que são contabilizadas; Eliminação de critérios de seleção e introdução de princípio de rateio no caso da dotação orçamental ser insuficiente.
- **Ação 8.1 Silvicultura sustentável** - redução da taxa máxima de apoio de acordo com Auxílios de Estado na operação 8.1.6 para 40%.
- **Ação 8.2 Gestão dos recursos cinegéticos e recursos aquícolas** - Alteração do enquadramento regulamentar e do apoio máximo para 200.000 euros em cada 3 anos.

#### Área 4 – Desenvolvimento Local

- Clarificação da elegibilidade dos custos preparatórios apenas para parcerias pré-acreditadas na primeira fase de implementação dos DLBC, com nível de apoio fixo de 25.000 €.
- Densificação geral de conteúdos das operações no âmbito das áreas temáticas prioritárias.
- Enquadramento legal comunitário completado com a referência ao Reg. (UE) 1407/2013 - relativo aos auxílios *de minimis* que enquadra determinados tipo de apoio.
- Inclusão da possibilidade de apoio a outras tipologias de operação que se considerem essenciais para a prossecução dos objetivos das EDL multisectoriais e que não encontrem possibilidade de enquadramento nos outros Fundos FEDER, FSE e FEAMP.
- Alteração para 25% do valor da EDL do valor máximo da alocação de Despesa Pública destinado à área de apoio aos custos operacionais e de animação.
- Clarificação geral ao nível da área de apoio à Cooperação interterritorial e transnacional dos GAL, nomeadamente no que se refere aos custos elegíveis, beneficiários e processo de seleção das candidaturas pela AG independente da seleção das EDL.